



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 7538882/2014	PARECER N° 0939/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria da Assunção Aragão de Vasconcelos, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, mediante o processo nº 7538882/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. dos Expedicionários, 9360, Bairro Itaperi, CEP: 60.741-600, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 04.221.686/0001-00, com Censo Escolar nº 23243163.

Responde pela direção a professora Maria da Assunção Aragão de Vasconcelos, especialista em Administração Escolar, Registro nº 51336; a secretária escolar é Verônica Maria Soares Bezerra, Registro nº 14773. O corpo docente é composto de 29 (vinte e nove) professores, dos quais, 27 (vinte e sete) são habilitados e 02 (dois) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.142 (mil, cento e quarenta e dois) livros para um total de 461 (quatrocentos e sessenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,47 livros por aluno.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Haroldo Pequeno Filho, CREA nº 4470, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0939/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.20118, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício